

**MEDIDA PROVISÓRIA 785/2017**

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA Nº**

Acrescente-se a Medida Provisória 785/2017, onde couber, o seguinte artigo:

**“Art. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE deve assumir o papel de agente operador dos contratos de financiamento formalizados no âmbito do FIES e do FG-FIES. ”**

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda objetiva colocar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE como agente operador dos contratos de financiamento formalizados no âmbito do Fies.

Cabe ao agente operador administrar os ativos e passivos do Fundo; supervisionar a atuação dos agentes financeiros, consolidar informações repassadas pelos agentes financeiros relativas aos contratos concedidos, dentre outras ações necessárias para que o programa funcione.

Ademais, é necessário garantir a participação do Ministério da Educação na condução das políticas para ampliação do acesso e permanência dos jovens na educação superior. E tem o Fies papel importante para equalizar as oportunidades de ingresso ao ensino superior.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2017.

Deputado Daniel Almeida  
PCdoB/BA

